



II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL  
IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES  
ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



**PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO “educação para as relações  
étnico-raciais e diversidade cultural”**

Renata Costa Silva Oliveira, Astrogildo Fernandes. Benjamim Xavier de Paula

[renatacosta.educacao@hotmail.com](mailto:renatacosta.educacao@hotmail.com), [silvajunior\\_af@ufu.br](mailto:silvajunior_af@ufu.br), [benjamin.ufu@gmail.com](mailto:benjamin.ufu@gmail.com)

CEMAP, Universidade Federal de Uberlândia, Universidade Federal de Uberlândia.

## INTRODUÇÃO

A história recente da população negra no Brasil apresenta algumas nuances positivas em relação a um passado sombrio marcado pela interiorização de uma raça imposta por aqueles que acreditavam ser superiores, pela simples diferença na cor da pele. Mesmo ainda existindo preconceito e discriminação, os negros avançaram muito na conquista de direitos e equidade de oportunidades, apesar de ainda estar aquém do desejado para a efetiva hegemonia social.

No decurso da história muitos fatores interferiram positivamente no cenário hoje vivenciado. Destacam-se os movimentos sociais por parte da comunidade negra, também muitos estudiosos e pesquisadores que se dedicaram a provar a nocividade da discriminação e do preconceito, saindo como apoiadores das questões afirmativas em prol da igualdade de direitos e de oportunidades.

No cenário que começou a ser construído a partir da Constituição Federal de 1988 surgem as ações afirmativas voltadas à valorização da diversidade cultural e racial, com fortes elementos que evidenciavam o objetivo centrado na igualdade. Embora os conceitos de ações afirmativas e, por conseguinte, cotas raciais apontam para uma forma de reparação dos danos causados pela discriminação racial no passado, sua importância é clara e inquestionável, dada a ampliação do acesso dos negros aos bens e serviços públicos e ao mercado de trabalho, convergindo na ampliação do acesso à educação, especialmente a superior, como instrumento de mobilidade social ascendente.



# II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

## IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



Portanto, o objetivo deste estudo foi discutir as ações afirmativas no âmbito das cotas raciais em relação às suas implicações na oferta de oportunidades iguais aos negros. Para tanto, construiu-se um referencial teórico como caminho escolhido para a apresentação do assunto e discussão deste tema de grande relevância.

A metodologia foi a pesquisa bibliográfica, onde se buscou trazer autores e estudiosos das questões raciais no Brasil, para fundamentar as discussões apresentadas e oferecer uma leitura que dimensione, sem esgotar, os esforços e as conquistas da comunidade negra no sentido da igualdade, necessária para combater o preconceito e a discriminação.

### REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Discutir as ações afirmativas no Brasil remete ao estudo sobre as condições das minorias e sobre o longo caminho percorrido por aqueles que trazem as marcas do preconceito e da discriminação, cuja construção histórica de seus valores mostra o quão marginalizados foram até que alcançassem certo grau de emancipação, que mais serve de acalento do que propriamente conquista efetiva da igualdade.

De acordo com Azevedo (1998 *apud* Pereira; Rodrigues e Guilherme, 2010, p.246):

Infelizmente, a situação passada do negro como escravo e sujeito socialmente subalternizado ainda se reflete na atualidade. O indivíduo é produto e expressão de suas relações sociais, herdeiro e preservador do desenvolvimento humano e, ao mesmo tempo, representante da sua comunidade, classe ou nação. Ou seja, a compreensão da relação indivíduo/sociedade está combinada numa concepção de ética com características sociais, e é preciso compreender valores historicamente trabalhados para o entendimento de ações atuais.

O preconceito e a discriminação racial se mostram tão enraizados na sociedade brasileira que foram necessários mecanismos legais para algo que deveria pertencer à natureza humana: o respeito às diferenças. As razões disso nunca foram discutidas de modo consensual e muitas vertentes tentam explicar o porquê de alguns sobrepujarem outros com base na singularidade da cor da pele, que nada tem a ver com qualidades humanas.

Joaquim Barbosa, ao falar do debate constitucional sobre as ações afirmativas, disse:

Acho que a discriminação, como componente indissociável do relacionamento entre os seres humanos, reveste-se de uma roupagem competitiva. O que está em jogo



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



aqui é, em certa medida, competição: é o espectro competitivo que germina em todas as sociedades. Quanto mais intensa a discriminação e mais poderosos os mecanismos inerciais que impedem o seu combate, mais ampla se mostra a clivagem entre o discriminador e o discriminado. (NOTÍCIAS STF, 2012, p.1).

Na opinião do ministro, aos esforços de uns em prol da concretização da igualdade se contrapõem os interesses de outros na manutenção do *status quo*, e afirma:

É natural, portanto, que as ações afirmativas – mecanismo jurídico concebido com vistas a quebrar essa dinâmica perversa – sofram o influxo dessas forças contrapostas e atraiam considerável resistência, sobretudo, é claro, da parte daqueles que historicamente se beneficiam ou se beneficiaram da discriminação de que são vítimas os grupos minoritários. (NOTÍCIAS STF, 2012, p.1).

Mas até que ponto são necessárias as ações afirmativas, quando se considera a capacidade que todos têm de alcançar, por si só, seus objetivos e projetos de vida? Não seriam as ações afirmativas mais um elemento que constitui e fomenta o preconceito e a discriminação racial? É de fato necessário um aparato legal para que os negros tenham seus direitos, assim como qualquer pessoa, reconhecidos? Pode a imposição legal mudar intrinsecamente concepções pessoais sobre o outro?

Estas são questões que merecem ser investigadas na tentativa de esclarecer a razão essencial de ainda existir preconceito e discriminação racial. Talvez isso venha a contribuir para a construção de uma sociedade legitimamente igualitária no acesso de todos aos direitos fundamentais. E a escola, como principal instituição para a formação de valores complementares aos adquiridos na família, deve ser a primeira a assumir o compromisso com a igualdade. Somente quando as leis de igualdade racial se tornarem desnecessárias é que poder-se-á falar que não existe preconceito racial no Brasil.

Até que esta visão utópica se transforme numa realidade natural, vale considerar como importantes os instrumentos que apontam para as ações afirmativas. Tais ações trazem em seu escopo a intenção de provocar o resgate de uma dívida social a um segmento da sociedade que, historicamente, vem sendo discriminado. Este parece ser o objetivo principal, tendo como secundário o desejo de transformação da percepção sobre o outro. (PEREIRA; RODRIGUES; GUILHERME, 2010).

De acordo com Pereira; Rodrigues e Guilherme (2010, p.245):



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



[...] o debate acerca da política de cotas raciais possibilitará que se coloquem em evidência a história de lutas travadas pelos negros na busca de igualdade no acesso a bens e serviços, ofertados por uma sociedade discriminadora e desigual. É necessário que esta luta não se perca e que, através dela, haja o fortalecimento e reconhecimento dessa história.

Nesta perspectiva é necessário refletir sobre o que é “ser negro” no Brasil, levando em conta que na sociedade brasileira as características físicas dos sujeitos influenciam nas suas relações sociais. (PEREIRA; RODRIGUES; GUILHERME, 2010).

Portanto, os autores supracitados afirmam que:

Nesta direção acredita-se que não há como dissociar a questão racial das políticas sociais, já que a articulação entre esses dois aspectos é uma prática urgente para que ocorra o fortalecimento da noção de que as diferenças e singularidades existem, porém não é necessário que elas sejam trabalhadas de maneira fragmentada. Pelo contrário, a perspectiva de uma atuação coletiva, em interface com os vários segmentos da sociedade, é que poderá consolidar a cidadania. Sendo assim, a promoção das ações afirmativas ganha destaque, principalmente com a implantação das cotas raciais. (PEREIRA; RODRIGUES; GUILHERME, 2010, p.245).

Neste entendimento, o ministro Joaquim Barbosa definiu as ações afirmativas como políticas públicas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Ressaltou também que “a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade”. (NOTÍCIAS STF, 2012, p.1).

Para o ministro, conforme seu artigo “A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro”, um importante passo foi dado em 2003 pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do crime de racismo, o que veio a fortalecer as medidas compensatórias, denominadas ações afirmativas, destinadas a promover a implementação do princípio constitucional da igualdade material. Contudo, sua aplicação em prol da comunidade negra tem sido objeto das mais acirradas controvérsias políticas, sociais e jurídicas.

Segundo Gomes (2005, p.47):

O tema é de transcendental importância para o Brasil, por ter incidência direta sobre aquele que é seguramente o mais grave de todos os nossos problemas sociais, o que está na raiz das nossas mazelas, do nosso gritante e envergonhador quadro social. Trata-se dos diversos mecanismos pelos quais, ao longo da nossa história, a



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



sociedade brasileira logrou proceder, através das mais variadas formas de discriminação, à exclusão e ao alijamento, do processo produtivo consequente e da vida social digna, de um expressivo percentual de sua população (cerca de 45% do total): os brasileiros portadores de ascendência africana.

O enraizamento do preconceito decorrente das diferenças raciais, embora atualmente dê sinais de enfraquecimento, ainda explica a necessidade de fortalecer os mecanismos das ações afirmativas como maneira de retratar este preconceito e ajudar na construção de uma sociedade menos discriminatória. Isso fica claro quando se analisam os pontos de vista quanto aos conceitos dados às ações afirmativas.

Um destes conceitos foi apresentado por Gomes (2005, p.55) que diz:

Inicialmente, as ações afirmativas se definiam como um mero “encorajamento”, por parte do Estado, a que as pessoas com poder decisório nas áreas pública e privada levassem em consideração, nas suas decisões relativas a temas sensíveis como o acesso à educação e ao mercado de trabalho, fatores até então tidos como formalmente irrelevantes pela grande maioria dos responsáveis políticos e empresariais, quais sejam: a raça, a cor, o sexo e a origem nacional das pessoas. Tal encorajamento tinha por meta, tanto quanto possível, ver concretizado o ideal de que tanto as escolas quanto as empresas refletissem em sua composição a representação de cada grupo na sociedade ou no respectivo mercado de trabalho.

Contudo, este encorajamento não pareceu suficiente para que as decisões sobre o assunto se convertessem em ações mais amplas de combate ao preconceito e à discriminação. Claro que representaram avanços em termos de ampliação do acesso das minorias a bens e direitos sociais, porém, falhando na eliminação da discriminação.

Por esta razão, de acordo com Glazer (1991 *apud* Gomes, 2005, p.55):

Num segundo momento, talvez em decorrência da constatação da ineficácia dos procedimentos clássicos de combate à discriminação, deu-se início a um processo de alteração conceitual do instituto, que passou a ser associado à ideia, mais ousada, de realização da igualdade de oportunidades através da imposição de cotas rígidas de acesso de representantes de minorias a determinados setores do mercado de trabalho e a instituições educacionais. Data também desse período a vinculação entre ação afirmativa e o atingimento de certas metas estatísticas concernentes à presença de negros e mulheres num determinado setor do mercado de trabalho ou numa determinada instituição de ensino.

As cotas raciais, portanto, fazem da imposição um meio para mitigar os efeitos da discriminação praticada no passado e que ainda faz perceber sua sombra no presente, o que não significa mudança no interior das pessoas para com o outro, embora ressalte o objetivo de



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



concretização do ideal de igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego, como citou Heringer (1999 *apud* Gomes, 2005, p.55) ao dizer que:

[...] as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. Diferentemente das políticas governamentais antidiscriminatórias baseadas em leis de conteúdo meramente proibitivo, que se singularizam por oferecerem às respectivas vítimas tão somente instrumentos jurídicos de caráter reparatório e de intervenção *ex post facto*, as ações afirmativas têm natureza multifacetária, e visam a evitar que a discriminação se verifique nas formas usualmente conhecidas – isto é, formalmente, por meio de normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo.

A necessidade de impor uma igualdade foi traduzida na necessidade de combater o preconceito e a discriminação, e assim tornar menos segregada a sociedade. Uma intenção válida e que vem transformando as relações sociais, institucionais, de educação e de emprego numa realidade de mais oportunidades, favorecendo especialmente as minorias.

Notoriamente, Joaquim Barbosa assim resume as ações afirmativas e cotas raciais:

Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – a efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito. (GOMES, 2005, p.5).

A legítima importância das ações afirmativas, em seu conceito dirigido às cotas raciais, vem mostrar o atendimento à urgência da promoção da igualdade de oportunidades, partindo do entendimento de que em outros momentos da história aos negros foi negado, sobretudo, o acesso igualitário à educação. Como resultado, houve uma grande disparidade no nível instrucional, quando se compara negros e brancos. E ainda como resultado, menos negros nos bancos das universidades.

Mas a questão é bem mais ampla que isso. Um fragmento pode ser mostrado com relação aos pais negros que não tiveram condições de acesso ao ensino superior e que estão, em função disso, em situação econômica inferior em relação aos brancos, comumente transferindo esta condição aos filhos, perpetuando o problema.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



Para Pereira; Rodrigues e Guilherme (2010, p.247):

A discriminação e desvalorização presentes em nossa sociedade fizeram com que os negros, ao longo da década, fossem expulsos e empurrados continuamente para as margens da sociedade, sem condições concretas – leiam-se políticas públicas – de construir a perspectiva da conquista de melhores postos de trabalho e remuneração. Aliado à baixa remuneração, soma-se o baixo índice de escolaridade, ou seja, todo este contexto contribuiu para que, ainda hoje, pouquíssimos negros/pardos consigam ingressar na escola pública e continuar os estudos em instituições de nível superior.

Contudo, fala-se de ações afirmativas e cotas raciais como instrumento de reparação ao preconceito vivenciado fortemente pela comunidade negra no passado. Seja como for, inseridas no ordenamento jurídico as ações afirmativas vêm contribuir para mudar este quadro.

Em seu artigo, a ministra Carmem Lúcia traz a mais completa noção sobre o enquadramento jurídico-doutrinário das ações afirmativas. Gomes (2005) considera que a ministra foi feliz ao classificar corretamente as ações afirmativas como a mais avançada tentativa de concretização do princípio jurídico da igualdade, afirmando que:

[...] a definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos engravados na cultura dominante na sociedade. Por esta *desigualação positiva* promove-se a *igualação jurídica efetiva*; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica no e segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A *ação afirmativa* é, então, uma forma jurídica para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias. (ROCHA, 1996 *apud* GOMES, 2005, p.56).

Além destes conceitos jurídicos, as ações afirmativas podem ser definidas sob o ponto de vista das políticas de favorecimento das minorias, ou seja, dos grupos socialmente discriminados, conforme explica Amaro (2005, p.74):

As ações afirmativas representam qualquer política que, operando com o critério de discriminação positiva, vise favorecer grupos socialmente discriminados por motivo de sua raça, religião, sexo e etnia e que, em decorrência disto, experimentam uma situação desfavorável em relação a outros segmentos sociais.

Visa, deste modo, que os fatores raça, religião, sexo e etnia deixem de representar aspectos interferentes nas oportunidades e no acesso a direitos sociais. Busca promover uma



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



hegemonia suficiente da reformulação dos conceitos de sociedade, desta vez pautados na igualdade.

Sob o critério da temporalidade, tem-se que as ações afirmativas não são, ou não deveriam ser, permanentes ou definitivas, mas com um determinado prazo, como explica Silva (2005, p.42) ao dizer:

Podem-se definir estas ações como medidas temporárias e especiais, tomadas ou determinadas pelo Estado, de forma compulsória ou espontânea, com o propósito específico de eliminar as desigualdades que foram acumuladas no decorrer da história da sociedade. Estas medidas têm como principais beneficiários os membros dos grupos que enfrentam preconceito.

Quer seja no contexto jurídico, quer seja no contexto político, o fato é que a luta para superar situações de discriminações raciais e desvantagens sociais tem contado, principalmente a partir do ano de 2002, com decretos oficiais do governo Federal, e isto vem promovendo políticas afirmativas para superar a inclusão social. (AMARO, 2005).

Além disto, segundo Pereira; Rodrigues e Guilherme (2010, p.247):

Outro marco legal relevante é a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, aprovado por unanimidade pela Comissão Especial da Câmara, após 10 anos de discussões em torno do tema da(des)igualdade em que negros e brancos vivenciam no país desde sua formação. O Estatuto da Igualdade Racial abarca a compreensão de que as formas de exclusões sociais que dizem respeito ao acesso aos bens públicos e privados, baseados na discriminação da cor de pele, são vedados e repudiáveis.

O Estatuto da Igualdade Racial é visto como uma importante conquista para a valorização da diversidade e, sobretudo, para a promoção da igualdade, uma vez que é chamado para diminuir as disparidades sociais entre brancos e negros, indo além da educação e alcançando também o acesso à saúde, ao lazer e ao trabalho. (BRASIL, 2010).

Observando o artigo 4º do Estatuto da Igualdade Racial, verifica-se que este estabelece que a participação dos afro-brasileiros, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do País, devem ser promovidas por meio de ações afirmativas, trazendo ainda uma série de ações que devem ser adotadas para que haja igualdade de acesso, inclusive através do sistema de cotas. (BRASIL, 2010).

O aval às ações afirmativas trazido pelo Estatuto da Igualdade Racial, valida ainda o sistema de cotas, que serve para a implementação efetiva das ações afirmativas, no qual é reservado um percentual de vagas em determinadas instituições, destinadas àquelas pessoas que tradicionalmente são excluídas. (PEREIRA; RODRIGUES; GUILHERME, 2010).



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



Pereira; Rodrigues e Guilherme (2010, p.248) dizem ainda:

Por isso, a criação de estratégias e políticas – por exemplo, as cotas – para promover uma igualdade social, através de tratamentos diferenciados – segundo evidencia a Constituição Federal de 1988, pelo princípio da proporcionalidade que julga prudente tratar “os iguais como iguais e os desiguais como desiguais” – cuja teoria pretende fortalecer a comunidade negra e seus descendentes. Porém, esta concepção, na prática, ainda apresenta alguns equívocos e muitas dúvidas.

Faz-se necessário verificar a eficácia das ações afirmativas, incluindo o sistema de cotas, na mudança de percepção e, sobretudo, de comportamento e mentalidade coletiva em relação aos negros como iguais, como bem colocou o então ministro Joaquim Barbosa ao dizer que:

Em regra geral, justifica-se a adoção das medidas de ação afirmativa com o argumento de que esse tipo de política social seria apto a atingir uma série de objetivos que restariam normalmente inalcançados caso a estratégia de combate à discriminação se limitasse à adoção, no campo normativo, de regras meramente proibitivas de discriminação. Numa palavra, não basta proibir, é preciso também promover, tornando rotineira a observância dos princípios da diversidade e do pluralismo, de tal sorte que se opere uma transformação no comportamento e na mentalidade coletiva, que são, como se sabe, moldados pela tradição, pelos costumes, em suma, pela história. (GOMES, 2005, p.57).

O ponto de vista trazido por Joaquim Barbosa remete ao preconceito velado, difícil de combater por ser algo intrínseco em algumas pessoas que fingem não ter preconceito temendo as imposições legais. Assim, o fundamental seria uma mudança legítima de comportamento, tornando a igualdade também intrínseca chegando a fazer parte natural de qualquer ser humano. E segundo o ex-ministro, isto pode ser alcançado pelas ações afirmativas ao passo que estas conduzem à repetição do não-preconceito até que este deixe de existir.

Portanto, segundo Joaquim Barbosa:

Além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a ideia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher. O elemento propulsor dessas transformações seria, assim, o caráter de exemplaridade de que se revestem certas modalidades de ação afirmativa, cuja eficácia como agente de transformação social poucos até hoje ousaram negar. Ou seja, de um lado essas políticas simbolizariam o reconhecimento oficial da persistência e da perenidade das práticas discriminatórias e da necessidade de sua eliminação. De outro, elas teriam também por meta atingir objetivos de natureza cultural, eis que delas inevitavelmente resultam a trivialização, a banalização, na



# II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

## IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



*polis*, da necessidade e da utilidade de políticas públicas voltadas à implantação do pluralismo e da diversidade. (GOMES, 2005, p.57).

Se o ideal é uma mudança legítima de comportamento em relação ao outro, a legislação que combate o preconceito e a discriminação pode auxiliar, pelas vias da imposição, a repetição deste comportamento até que isto torne desnecessárias leis neste sentido. Assim, as ações afirmativas têm como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas sobretudo, eliminar os efeitos persistentes da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar. Tais efeitos se revelam na chamada discriminação estrutural, espelhada nas abismais desigualdades sociais entre grupos dominantes e grupos marginalizados. (GOMES, 2005).

Nesta perspectiva o desafio é vencer a raiz preconceituosa plantada em tempos remotos da história brasileira. Na história recente o problema foi o fato de ter-se ignorado a importância da raça como mola propulsora de desigualdades sociais em boa parte dos setores dominantes, e só há pouco o Estado reconheceu o prejuízo desta postura negativista em relação à discriminação. (GOMES, 2001).

Como resultado, tem-se que o racismo no Brasil se escondeu por décadas atrás da falsa democracia racial. A sociedade assumiu o papel da falsa moralista escondendo ser racista, mas o tempo todo praticando atos considerados discriminatórios. (GOMES, 2001).

E a prática de atos discriminatórios, geralmente velada, é hoje o grande desafio imposto às ações afirmativas e à implementação das cotas raciais. É preciso que haja mudança de comportamento, como já citado, e a lei pode sim ajudar por imprimir a repetição do respeito às diferenças.

Por fim, neste levantamento bibliográfico, há de se dizer que as ações afirmativas tipificadas na política de cotas têm contribuído para reduzir as desigualdades no acesso às políticas sociais públicas, dentre elas o acesso à educação e ao emprego.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



O artigo aqui apresentado é resultado de pesquisa bibliográfica sobre o tema “Ações afirmativas no âmbito das cotas raciais: leitura das implicações na oferta de oportunidades iguais”. Desse modo, a discussão está fundamentada no ponto de vista dos autores pesquisados.

Primeiramente, usando o que publicou Joaquim Barbosa, é preciso saber que a questão racial se reveste de grande complexidade e dificuldade de tratamento no Direito Brasileiro. Por se tratar de um tema espinhoso, segundo o ex-ministro, raríssimas foram as ocasiões em que se teve a oportunidade de analisar normas jurídicas ou políticas públicas especificamente destinadas à inclusão social da população negra e à minimização da desigualdade sócio estrutural entre negros e brancos no Brasil. (GOMES, 2005).

A complexidade que permeia as discussões raciais no Brasil, em muitas situações, inflou discursos acalorados que pareciam ter a intenção de esconder a segregação racial que foi a tônica da sociedade durante décadas. Emergiu, em razão disso, a necessária reparação àqueles que viviam marginalizados, cuja herança ainda pode ser sentida na sociedade contemporânea, a despeito dos esforços para combater a discriminação e o preconceito.

Dentre as muitas faces do preconceito e da discriminação, a reprodução da desigualdade social pautada na discriminação racial constitui um dos grandes desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas, dado que a política social de cunho universalista, base da ação do Estado, reformada a partir da Constituição Federal de 1988, parece carecer de ações complementares que deem conta das especificidades da questão. (JACCOUD; THEODORO, 2005).

A dimensão das disparidades entre brancos e negros pode ser verificada em dados e informações, especialmente produzidos pelo IBGE e pelo IPEA, que mostram com clareza a perversidade da questão racial no Brasil. Estes dados evidenciam que os negros se mantêm, em grande parte, em uma condição social significativamente pior que a da população branca. E não é somente no aspecto renda que os negros estão em posição inferior, também são penalizados em termos do acesso aos bens e serviços públicos, dentre estes a educação. (JACCOUD; THEODORO, 2005).

Soares et. al. (2002), ao discutirem a dimensão das desigualdades entre brancos e negros, descrevem que estes últimos são detentores das piores posições no mercado de trabalho e têm rendimentos inferiores à metade daqueles percebidos pelos trabalhadores



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



brancos. Além disso, pertence à população negra as maiores taxas de desemprego e, quando estão ocupados, geralmente isso se dá por meio do trabalho informal. Ainda segundo os autores, os negros apresentam os mais baixos índices de cobertura do sistema previdenciário e os maiores índices de trabalho infantil.

Jaccoud e Theodoro (2005) dizem que, segundo analistas, a reversão desse quadro de desigualdades passaria pela ação educacional na medida em que políticas educacionais de cunho universalista propiciariam uma mobilidade social ascendente para os grupos mais desfavorecidos da população, entre eles os negros. Os autores acreditam que melhores níveis de educação resultariam em melhores condições de disputa dos postos no mercado de trabalho, permitindo acesso à maior remuneração.

O foco na educação como elemento para a mobilidade social, em especial para os negros, explica o surgimento dos conceitos relacionados às ações afirmativas e cotas raciais. A expectativa é que haja, de fato, ampliação do acesso desta população ao ensino superior, de modo a reduzir as disparidades sociais que podem sofrer alterações na proporção do grau de instrução.

Tal premissa se justifica quando são analisados os indicadores educacionais, que mostram com nitidez a intensidade e o caráter estrutural do padrão de discriminação racial no Brasil. Um exemplo disso é que ao longo do século XX se observa um contínuo aumento dos níveis de escolaridades média de todos os brasileiros, no entanto, a diferença de escolaridade média entre brancos e negros se mantêm perversamente estável entre as gerações. (HENRIQUES, 2001).

Deste modo, diante da importância da educação na constituição da subjetividade e da identidade individual, torna-se evidente o elevado ônus para a população negra e para a sociedade como um todo, decorrente da intensidade e da estabilidade do padrão de desigualdade racial na educação, merecendo ações urgentes e efetivas de retratação. (HALL, 2003).

Ampliar o acesso à educação àqueles que por séculos se viram marginalizados e discriminados é, no mínimo, aceitar a diversidade existente na sociedade brasileira numa visão positiva desta diversidade, ao contrário do negativismo experimentado noutros momentos históricos.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



Assim, o enfrentamento da desigualdade racial brasileira requer uma política pública afirmativa que enfrente o desafio de integrar as perspectivas universalista e diferencialista na construção de uma política educacional antirracista, orientada pelos valores da diversidade e do direito à diferença. (JACCOUD; THEODORO, 2005).

Portanto, dada sua importância, a política de cotas não deve ser vista como uma questão de entendimento pessoal. Ao contrário, deve ser percebida como um mecanismo de inclusão social e garantia de acesso prevista em lei e que necessita ser cada vez mais implantada com seriedade. (PEREIRA; RODRIGUES; GUILHERME, 2010).

Ainda de acordo com Pereira; Rodrigues e Guilherme (2010), a grande questão é que, embora não seja um construto atual, as ações afirmativas e, mais especificamente, as cotas raciais devem constituir-se em realidades das instituições de ensino superior, uma vez que a educação é um mecanismo de ascensão e promoção social que pode garantir ao indivíduo e suas famílias melhores condições de vida e, com isso, diminuir os abismos e desigualdades entre as minorias sociais e as elites. A educação é, também, uma forma de eliminação do preconceito e da discriminação.

Por tudo isso, resta concordar que as ações afirmativas e a política de cotas são necessárias para que a população negra se beneficie da ampliação do acesso às políticas sociais, dentre elas a educação, corrigindo séculos de segregação, discriminação, preconceito, marginalização e falta de oportunidades.

Mas as ações afirmativas e a política de cotas não devem encerrar o assunto “discriminação racial”. Ao contrário, deve impulsionar o respeito às diferenças raciais, numa dinâmica de repetição que culmine em ser incorporada como elemento cultural, a ponto de inutilizar as leis que tratam do assunto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no que foi pesquisado, verifica-se que os mecanismos sociais que provocam a exclusão social do negro no Brasil são, ao mesmo tempo, complexos e poderosos. Isto aponta para o fato de que, para combatê-los, é necessária maior mobilização de setores



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



estratégicos da sociedade e envolvimento de todos nas questões raciais ou, melhor dizendo, no combate ao preconceito e à discriminação.

Como bem disseram Jaccoud e Theodoro (2005), as mudanças desejadas requerem a mobilização do Estado por meio de estratégias que pressuponham a organização de um conjunto de diferentes políticas públicas de valorização e respeito à diversidade racial. Somente assim, segundo os autores, é que a intervenção pública e a mobilização social poderão vencer o desafio da promoção da igualdade racial no Brasil.

Especificamente em relação às ações afirmativas, verifica-se que seu objetivo é atingir dimensões práticas com resultados concretos no cotidiano daqueles que estão marginalizados e discriminados na sociedade. Deste modo, levantou-se nas pesquisas que a implantação do sistema de cotas raciais, parte das ações afirmativas, visa beneficiar a população negra e seus descendentes, dando oportunidades iguais de acesso aos bens e serviços públicos, especialmente à educação.

Mesmo sendo vistas como uma forma de reparação das mazelas do passado, há de se considerar a importância das ações afirmativas e até mesmo das cotas raciais como instrumentos iniciais para a equiparação entre negros e brancos, em termos de oportunidades e posição social. Não existe outro caminho para a mobilidade social ascendente, senão pelas vias da educação, e é por esta razão que uma das principais vertentes das cotas raciais é o acesso ao ensino superior pela reserva de vagas.

Portanto, o compromisso ético e político com uma educação antirracista deve considerar que o combate ao racismo nos sistemas de ensino não constitui uma política que pretenda beneficiar apenas negros e negras; trata-se de uma política para toda a sociedade brasileira. É certo que os efeitos do racismo no cotidiano escolar constituem um problema de grande monta para a criança e o jovem negro, considerando que esses vivem diretamente os prejuízos acarretados pela estrutura racista; mas a desigualdade racial e o racismo são elementos desagregadores da sociedade como um todo, que corrompem a ética e a moralidade de todos os indivíduos, por isso, devendo ser combatidos. (JACCOUD; THEODORO, 2005).

Já para Pereira; Rodrigues e Guilherme (2010) a política de cotas não é feita de atos isolados, e não cessa por si só, mas faz parte de um todo que engloba questões do âmbito social, histórico e político. Seus efeitos não serão sentidos de imediato, mas contribuirão para a transformação da realidade social em longo prazo.



## II CONGRESSO ÉTNICO-RACIAL

### IX SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS



E a principal transformação esperada no longo prazo é a inutilização das leis pertinentes às questões sociais, como desejável pelo ex-ministro Joaquim Barbosa, que espera na repetição do respeito que este seja incorporado à cultura da sociedade brasileira.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em 25 de julho de 2015.

GOMES, J. B. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social – o caso do EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, J. B. B. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. **In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HENRIQUES, R. **Raça e Gênero nos Sistemas de Ensino: os limites das políticas universalistas em educação**. Brasília: UNESCO, 2001.

JACCOUD, L; THEODORO, M. Raça e Educação: os limites das políticas universalistas. **In: SANTOS, Sales Augusto dos (org.). Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

NOTÍCIAS STF. **Ministro Joaquim Barbosa afirma que ações afirmativas concretizam o princípio constitucional da igualdade**. 2012. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206023>>. Acesso em 25 de julho de 2015.

PEREIRA, A. B; RODRIGUES, E; GUILHERME, R. C. Ações afirmativas: política de cotas raciais para o ingresso nas universidades públicas. **In Revista Textos & Contextos**. Porto Alegre, v.9, n.2, ago/dez de 2010.

SILVA, M. P. da. Identidade racial brasileira. **In: SANTOS, Gevanilda; SILVA, Maria Palmira da (org.). Racismo no Brasil: Percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

SOARES, S. et. al. **Diagnóstico da situação atual do negro na sociedade brasileira**. Brasília: Mimeo, 2002.